## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO GABINETE DA MINISTRA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para definição dos portos de desembarque obrigatório de atuns e afins no litoral brasileiro.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos I e X, do art. 3°, da Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009, no art. 21, da Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, de acordo com a Portaria Interministerial da Secretaria Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente n° 59-A, de 9 de novembro de 2018, e o que consta do Processo n° 21000.044143/2019-11, resolve:

Art. 1º Os critérios para definição dos portos de desembarque obrigatório de atuns e afins no litoral brasileiro deverão seguir as exigências da inspeção federal, estadual ou municipal, conforme disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

§1º Os portos interessados no desembarque de atuns e afins deverão estar adequados às condições gerais das instalações e dos equipamentos, assim como regularizar sua situação cadastral junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou nos serviços de inspeção dos Estados ou dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao MAPA.

Art. 2º A Secretaria de Aquicultura e Pesca deverá realizar o cadastramento dos portos a serem autorizados para o desembarque de atuns e afins. §1º Será publicada a relação dos portos devidamente autorizados ao desembarque de atuns e afins no litoral brasileiro por ato específico emitido pelo Secretário de Aquicultura e Pesca.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS